

## CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 94/2023

Termo de Contrato, que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, estado de Santa Catarina, entidade Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ 82.939.232/0001-74, com endereço à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda e Administração Sr. VILMAR ANTONIO FERRÃO JÚNIOR, inscrito no CPF 800.602.189-91, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **RISOLUTO TECNOLOGIA E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado CNPJ nº 34.944.807/0001-02, estabelecida à Rua Koesa, nº 218, sala 601, bairro Kobrasol, na cidade de São José/SC, CEP 88.102-310, neste ato representada por seu Diretor, Sr. FABIANO COSTA VARGAS, inscrito no CPF nº 007.583.249-60, denominada CONTRATADA, em conformidade com o Processo Licitatório nº 82/2023, Pregão Eletrônico nº 36/2023 e com amparo na Lei nº 10.520, Decreto 5.144/05 e na Lei 8666/93 atualizada firmam o seguinte:

### Cláusula Primeira – OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SISTEMA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, COM FUNCIONALIDADE DE CONTROLE DE FREQUENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS/SC.**

### Cláusula Segunda – DO SERVIÇO CONTRATADO

- 2.1. Os Serviços contratados envolvem diversos aspectos sensíveis à administração, como registro de presença dos servidores/colaboradores, processos internos e externos e como de todo o banco de dados e histórico de informações relacionadas.
- 2.2. O Termo de Referência, constante no Anexo XI, é o documento que condensa as principais informações sobre o serviço, objeto deste processo licitatório.

2.3. Os itens do objeto previsto nesta aquisição são inter-relacionados e compõem uma única solução, ou seja, um único fornecedor da licença de uso do sistema de gestão de recursos humanos, com funcionalidade de controle de frequência dos servidores municipais, escalas de trabalho, administração eletrônica de documentos cadastrais dos funcionários, chat de comunicação interna, intranet, modulo de treinamento no estilo EAD (ensino a distância), ferramenta de pesquisas, entre outros.

### **Cláusula Terceira – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 138.600,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos reais)**.

3.2. As parcelas serão distribuídas de acordo com as especificações do Termo de Referência, nas seguintes regras:

3.2.1. Serviços de implantação e capacitação dos usuários:

3.2.1.1. Os Serviços de implantação das soluções de Software e replicação dos dados para o data center da Prefeitura Municipal e treinamento dos usuários realizados serão pagos em parcela única com vencimento em até 30 (trinta) dias depois da sua realização;

3.2.1.2. Locação dos sistemas, suporte técnico e demais serviços mensais: serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira com vencimento aos 30 dias a contar da liberação do sistema para uso;

3.2.1.3. Serviços sob demanda variável: os serviços ofertados por hora técnica (sob demanda) serão pagos de acordo com o número de horas técnicas utilizadas no mês anterior ao mês do pagamento, em conjunto com as parcelas mensais.

### **Cláusula Quarta - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Orgão:</b>	<i>Secretaria da Fazenda e Administração</i>
---------------	--

<b>Unidade:</b>	<i>Dep. de Administração e Finanças</i>	
<b>Proj/Ativ.:</b>	<i>Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças</i>	
<b>Desdobramento:</b>	39.11	
<b>Despesa:</b>	38	33.99.00.00 / 1.500.0000.0000

#### **Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

5.1. A vigência do contrato, resultante do processo licitatório, Pregão eletrônico nº 36/2023, **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos previsto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo

5.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei Federal 8.666/93, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta contratação, desde que haja interesse da contratante, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

5.3. O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista de 12 (doze) meses.

5.4. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

5.5. Na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 5.1 deste Instrumento, não será admitida a renegociação do preço, apenas sua atualização monetária, para efeito de reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de 12 (doze) meses, através da aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro que vier a substituir, no caso de sua extinção.

#### **Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **6.1. Das Obrigações da Contratada**

6.1.1. Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas

referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;

6.1.2. Executar a configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do sistema contratado, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;

6.1.3. Realizar a integração das informações de controle de jornada de trabalho com o Sistema Betha Folha;

6.1.4. Integrar o sistema de controle de jornada de trabalho com relógios ponto DIMEP e HENRY – relógios de propriedade da Prefeitura, conforme equipamentos de registro de ponto existentes na Prefeitura Municipal de Campos Novos e suas respectivas entidades;

6.1.5. Efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;

6.1.6. Efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários conforme o Termo de Referência e contrato.

6.1.7. Prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do Termo de Referência e contrato;

6.1.8. Executar as customizações do sistema, conforme viabilidade técnica e solicitações da CONTRATANTE, mediante orçamento prévio aprovado obedecendo os níveis de serviço, bem como os períodos e avisos de janelas de manutenção descritos no Termo de Referência;

6.1.9. Manter a solução de Software como Serviço (SaaS) e a redundância com replicação da solução objeto desse edital com os níveis de serviço;

6.1.10. Fornecer mecanismo para monitoramento e download de cópia dos dados, no formato DUMP RESTAURÁVEL do próprio SGBD, a ser realizado por usuário do quadro da

CONTRATANTE com conhecimento técnico e expressamente autorizado. Isso é necessário tendo em vista ao término do contrato o fornecimento dos dados de propriedade do município, em formato que permita a fácil restauração, em caso de troca de fornecedor;

6.1.11. Fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para esta CONTRATANTE, caso seja necessário, face a necessidade de manter banco de dados local em execução, com dados obtidos por meio de recuperação (*restore*) do arquivo de backup (*DUMP*), fornecido;

6.1.12. Após a rescisão do contrato, a CONTRATADA deve fornecer backup (*DUMP RESTAURÁVEL*) e senhas necessárias para acesso completo aos dados;

6.1.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;

6.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.1.15. Manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe(s) as informações necessárias;

6.1.16. Desenvolver todas as atividades constantes no edital e seus anexos, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

6.1.17. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e assinar o termo de confidencialidade (NDA) conforme modelo do ANEXO II do Termo de Referência do edital de PE 36/2023;

6.1.18. Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

6.1.19. Efetuar garantia do software pelo período de vigência contratual;

6.1.20. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

6.1.21. Definir as regras de entrada, saída e descarte de pacotes com erro de endereço ou protocolo para que a equipe da LICITANTE possa configurar o roteamento camada 3 (rede) e vLANs - camada 2 - (enlace) dos diversos departamentos onde os módulos estarão em funcionamento. Acompanhar e validar a adequação das regras e ACLs para o perfeito funcionamento dos módulos implantados e da replicação dos dados para o Data Center da CONTRATANTE.

6.2. Será de responsabilidade da licitante vencedora, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

6.2.1. Após a convocação, firmar assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

6.2.2. Cumprir as obrigações previstas no presente edital, bem como os prazos e cronograma estabelecidos para entrega do objeto;

6.2.3. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;

6.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.2.5. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

6.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Município de Campos Novos/SC isento de qualquer vínculo empregatício;

6.2.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros;

### **6.3. Das Obrigações da Contratante**

6.3.1. Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável, com auxílio da CONTRATADA;



- 6.3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar formalmente à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- 6.3.3. Documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como conferir todas as intervenções feitas no sistema pela CONTRATADA antes de liberação para o uso, de modo a evitar possíveis erros ou equívocos, uma vez que a CONTRATANTE é a proprietária do banco de dados e responsável por todos os parâmetros, dados e informações repassadas aos técnicos da CONTRATADA para realização de seus serviços conforme descrito neste Termo de Referência;
- 6.3.4. Responsabilizar-se por erros em cálculos, folhas, relatórios, boletos e cobranças ou outros equívocos de processamento, provenientes de dados, parâmetros e informações repassadas, informadas, lançadas ou carregadas no sistema;
- 6.3.5. Emitir Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório nos termos da Lei 8.666/93;
- 6.3.6. Dispor de equipamentos de informática adequados para receber a replicação das bases de dados do sistema locado;
- 6.3.7. Disponibilizar estrutura para redundância da solução de Software como Serviço (SaaS), objeto deste edital, assumindo integral responsabilidade pela proteção, integridade e guarda arquivos de dados, todos de sua propriedade, visando satisfazer às necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha do sistema sistemas redundantes alocados nos seus Clusters de nuvem privada;
- 6.3.8. Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade da solução;
- 6.3.9. Assegurar o acesso dos técnicos da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços.
- 6.3.10. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste edital e anexos, sendo o preço fixo e irrevogável.

- 6.3.11. Rejeitar, no todo ou em parte os itens quando em desacordo com as obrigações derivadas do presente certame, assumidas pela Contratada;
- 6.3.12. Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata;
- 6.3.13. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta contratação;
- 6.3.14. Aplicar as penalidades previstas no Processo Licitatório, quando cabível;
- 6.3.15. Cientificar a licitante, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas no objeto, para fim de adoção das providências cabíveis.
- 6.3.16. Notificar por escrito à empresa contratada sobre qualquer irregularidade na entrega do material;
- 6.4. Os serviços previstos no contrato, não incluem reparos de problemas causados pelos motivos de força maior, previstos na lei 8.666.

#### **Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES**

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município de Campos Novos poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
  - a. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
  - b. Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.
- 7.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.
- 7.3. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a



Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **Cláusula Oitava – DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a) No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- c) Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d) Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.

#### **Cláusula Nona - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O presente contrato está vinculado ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 36/2023, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

#### **Cláusula Décima - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

#### **Cláusula Décima Primeira - DO FORO.**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/SC, para dirimir as questões judiciárias relativas ou resultantes do presente.



MUNICÍPIO DE  
CAMPOS NOVOS  
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323  
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

11.2. E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campos Novos/SC, 20 de julho de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC**  
**CNPJ Nº 82.939.232/0001-74**  
**VILMAR ANTONIO FERRÃO JUNIOR**  
**SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

---

**RISOLUTO TECNOLOGIA E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**  
**CNPJ Nº 34.944.807/0001-02**  
**FABIANO COSTA VARGAS**  
**DIRETOR**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1º: \_\_\_\_\_

2º: \_\_\_\_\_